



Sport Club Corinthians Paulista

Ainda, como se não bastasse, a testemunha trazida pelo Apelante afirma que não participou de nenhuma reunião entre as partes, o que demonstra a falta de comprovação dos fatos alegados pelo Recorrente.

Como explicado em sede de defesa, e confirmado no depoimento da testemunha do Corinthians, para a realização do trabalho de pintura e grafite do painel da Arena Corinthians, o Clube Apelado contratou o Sr. Cristiano Rocha de Miranda, de alcunha “Magrão”, sem qualquer participação do Apelante na referida contratação.

Na sequência, o “Magrão” se responsabilizou em fazer a subcontratação do Apelante, sem qualquer participação do Corinthians na referida subcontratação.

Em outras palavras, o Clube Recorrido contratou o “Magrão” e lhe pagou a quantia total de R\$ 120.000,00, e o “Magrão” subcontratou o Apelante, discutindo valores com ele, sem qualquer atuação e/ou ingerência do Corinthians.

Para que não se perca a oportunidade, e conforme explanado na contestação e confirmado pela testemunha do Corinthians, após o pagamento dos R\$ 120.000,00 ao “Magrão”, o Apelante procurou o Clube Apelado para relatar que o “Magrão” não havia lhe pago o que fora combinado.

O Corinthians, mesmo não possuindo responsabilidade pelo ocorrido, e para tentar solucionar o problema trazido pelo Apelante, intermediou uma conversa entre este e o “Magrão”, que se comprometeu a pagar ao Recorrente a quantia de R\$ 12.000,00. Ocorre que, mais uma vez, o “Magrão” não cumpriu com o acordado.

Foi então que, apenas para finalização do trabalho, vez que o prazo inicialmente dado pelo “Magrão” não havia sido cumprido, o Corinthians pagou ao Apelante o valor de R\$ 9.000,00.

Assim, cumprido destacar que mesmo não sendo responsável por qualquer repasse ao Apelante dos valores integralmente pagos ao “Magrão”, o Clube Apelado, para que houvesse a conclusão dos serviços de pintura de grafite no muro da Arena Corinthians, resolveu pagar ao Recorrente para o término do trabalho.